



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 29 DE NOVEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 543

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

DECRETO MUNICIPAL Nº 090, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A MEDALHA DE MÉRITO DA GUARDA MUNICIPAL DE PITIMBU, DENOMINADA: “GCM PERLA VIVIANE TIMÓTEO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 6º, Inciso I c/c Art.65, Inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a condecoração honorífica constante no Art.65, Inciso XIX;

CONSIDERANDO o falecimento precoce da GCM Perla Viviane Timóteo, em 21/05/2016, que bravamente atuou no período correspondido entre 2011-2016, vítima de um acidente de trânsito, que, inclusive fazia uso do fardamento da Guarda Municipal de Pitimbu;

CONSIDERANDO a necessidade de homenagear aqueles que engrandecem e com ativismo elevam a corporação para um nível superior, assim como, a homenageada o fez durante seu período de vivência na Guarda Municipal de Pitimbu.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Medalha do Mérito da Guarda Municipal de Pitimbu “GCM Perla Viviane Timóteo”, no âmbito da Guarda Municipal de Pitimbu, destinada a agradecer Guardas Municipais de Pitimbu que se destaquem dentre os demais no desempenho profissional da atividade de segurança pública, colaborando assim para engrandecimento da Guarda Municipal de Pitimbu.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Municipal de Pitimbu poderá sugerir ao Chefe do poder Executivo, que a seu critério poderá contemplar com a referida medalha, personalidades integrantes das forças militares federais e estaduais, da área da segurança pública entre outras instituições integrantes a força de segurança, agentes públicos, agentes políticos e membros da sociedade civil ou de organização não governamental (ONG), que, comprovadamente, tenham relevantes serviços prestados para o engrandecimento da Corporação da Guarda Municipal de Pitimbu.

Art. 2º - A Medalha do Mérito da Guarda Municipal de Pitimbu “GCM Perla Viviane Timóteo” será concedida ao Guarda Municipal de Pitimbu, militares federais e estaduais, personalidades da área da segurança pública e de outras instituições, agentes públicos, agentes políticos e membros da sociedade civil ou de organização não governamental (ONG), enquadrados no caput do art. 1º desta Lei, que:

I – Tenha sido indicado, motivadamente, pelo Comandante da Guarda Municipal de Pitimbu;

II – Tenha conduta ilibada no exercício de suas atividades profissionais e na vida social;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 29 DE NOVEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 543

III – Tenha sua indicação aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, com base no art. 65, XIX, da Lei Orgânica do Município de Pitimbu.

Art. 3º - A Medalha do Mérito da Guarda Municipal de Pitimbu “GCM Perla Viviane Timóteo” poderá ser cassada, pelo Chefe do Poder Executivo, caso o agraciado tenha cometido ato atentatório à dignidade e ao pundonor, à moralidade, desde que em trânsito julgado em devido processo legal.

Art. 4º - A medalha de que trata esse Decreto, conterà as seguintes características:

I – MEDALHA: o anverso consiste em um escudo em formato “SOL” medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros), com 16 raios em formato de prisma, sendo 8 maiores intercalados por 8 menores ao centro estampando o escudo em alto relevo da Guarda Municipal de Pitimbu; rodeado por um círculo em alto relevo trazendo na parte superior em texto arqueado a palavra “GUARDA” em alto relevo, na parte inferior a palavra “MUNICIPAL”; rodeando estas um círculo de onde se originamos raios primais; No verso ao centro em alto relevo estampando a imagem da Bandeira de Pitimbu logo abaixo a palavra “Pitimbu”; tudo estampado em material na cor “ouro”;

II – FITA: tecida em gorgorão de seda chamalotada nas cores, da Guarda Municipal de Pitimbu, azul, branco e verde com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 55 mm (cinquenta e cinco milímetros) de comprimento, afinando em bisel, composta de cinco listras verticais ao centro com 15 mm (quinze milímetros) na cor azul, nas laterais desta com 5 mm (cinco milímetros) na cor branca e nas laterais desta com 5 mm (cinco milímetros) na cor verde. A fita é fixada em suporte de metal de 2 mm (dois milímetros), presa à medalha por meio de argola e contra argola;

III – BARRETA: peça avulsa, confeccionada contendo o mesmo tecido da fita, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, 10 mm (dez milímetros) de altura e 01 mm (um milímetro) de espessura, tendo ao centro, disposta simetricamente, um escudo em formato da bandeira de Pitimbu que significa o branco paz o azul nosso mar o verde nossas matas e a estrela o nascimento;

IV – BOTÃO DE LAPELA: botão de lapela: peça, em forma circular, revestida com o mesmo tecido da fita, medindo 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, incluída a orla de 1 mm (um milímetro) de largura, tendo ao centro, disposta simetricamente, um escudo em formato da bandeira de Pitimbu usada por civis e militares em trajes civis a rigor na lapela esquerda ou sobre a barra do bolso superior esquerdo;

V – DIPLOMA: documento assinado pelo Comandante da Guarda Municipal de Pitimbu e conferido ao agraciado, no qual constam seu nome e as informações da condecoração, confeccionado em papel tamanho A4, na cor branca, de gramatura compreendida entre 150 g (cento e cinquenta gramas) e 210 g (duzentos e dez gramas, medindo 250 mm (duzentos e cinquenta milímetros) de altura e 350mm (trezentos e cinquenta milímetros) de largura;

VI – ESTOJO: caixa confeccionada em madeira para acomodar a medalha, a barreta e o botão de lapela, sendo revestida externamente em courvin, medindo 155 mm (cento e cinquenta e cinco milímetros) de comprimento, 100 mm (cem milímetros) de largura e 40 mm (quarenta milímetros) de altura, com as bordas superiores externas arredondadas, tendo gravado, na parte superior do estojo e ao centro, o brasão da GUARDA MUNICIPAL DE PITIMBU nas suas cores características, medindo 60 mm (sessenta milímetros) x 40 mm (quarenta milímetros) de diâmetro, com fecho tipo presilha em metal na cor ouro, sendo o interior na cor branca na parte superior, com revestimento almofadado, e revestido em veludo azul marinho na parte inferior;

VII – PASTA: destina-se a abrigar o Histórico da Medalha e o seu diploma, sendo constituída de 2 (duas) capas rígidas, acolchoadas na capa e contracapa, na cor azul marinho em material sintético e revestido em veludo azul marinho na parte inferior, contendo:

a) na capa, ao centro, gravado o brasão da GUARDA MUNICIPAL DE PITIMBU nas suas cores características;

b) no interior, verso da capa, 4 (quatro) abas, no mesmo material da pasta, fixadas diagonalmente nos 4 (quatro) cantos da pasta, para colocação do Histórico da Medalha;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 29 DE NOVEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 543

c) no interior, verso da contracapa, 4 (quatro) abas, no mesmo material da pasta, fixadas diagonalmente nos 4 (quatro) cantos da pasta, para colocação do diploma;

d) nas duas extremidades da capa e da contracapa, cantoneiras em metal na cor ouro.

Art. 5º - A composição e demais características da medalha, diploma, estojo e pasta ora criados se encontram descritos no Anexo Único, respectivamente, desse Decreto Municipal.

Art. 6º - A Medalha do Mérito da Guarda Municipal de Pitimbu “GM Perla Viviane Timóteo” e o respectivo diploma, poderão ser concedidos pelo Chefe do poder executivo, ouvido o Comandante da Guarda Municipal de Pitimbu, nas seguintes datas:

I – Em 12 de dezembro, em homenagem ao Aniversário de Criação da Guarda Municipal de Pitimbu;

II - Em qualquer data comemorativa do calendário de Municipal de Pitimbu.

Art. 7º - A concessão da Medalha do Mérito da Guarda Municipal de Pitimbu “GCM Perla Viviane Timóteo”, terá indicação do Comandante Geral, contendo necessária comprovação dos pré-requisitos do Art. 2º, com a devida e posterior aprovação pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: A ausência de um dos requisitos constantes no art. 2º, ou ainda, de aprovação pela comissão, tornam nula a indicação para concessão da Medalha Perla Viviane Timóteo

Art. 8º - O Guarda Municipal de Pitimbu em atividade, que tiver sido agraciado com a Medalha de Mérito da Guarda Municipal de Pitimbu “GCM Perla Viviane Timóteo”, obrigatoriamente deverá constar em sua ficha funcional, e deverá ser levado em consideração para fins de desempenho e progressão.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Pitimbu-PB, 28 de novembro de 2023.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 091, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISCIPLINA A CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.022/2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 82 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a disposição constante no art. 13 e seguintes da Lei Federal nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais anteriores que regulamentavam a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a legislação que cria o Estatuto das Guardas Municipais.

Art. 1º. Ficam regulamentadas a Corregedoria da Guarda Municipal de Pitimbu - CORGMPT e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Pitimbu - OVGMP, órgãos autônomos administrativa e funcionalmente, vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – SESPDE, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal de Pitimbu.

Art. 2º. Compete à Corregedoria da Guarda Municipal de Pitimbu:

I - apurar infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;

II - realizar diligências sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 29 DE NOVEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 543

III - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

IV - promover estudos, auditorias, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração;

V - realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Guarda Municipal;

VI - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

VII - elaborar trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal de Pitimbu:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou contrários ao interesse público, praticados por servidores públicos da Guarda Municipal;

II - Realizar diligência para constatar a veracidade de denúncias contra integrantes da Guarda Municipal;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - Manter serviço telefônico, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - Elaborar trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Pitimbu, atuarão:

I - Por iniciativa própria;

II - Por solicitação do Chefe do Executivo e dos Secretários Municipais;

III - Em decorrência de denúncia, reclamação e representação de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 5º. O Corregedor da Guarda Municipal de Pitimbu, função devidamente criada na Lei Complementar Municipal n.º 010/2023, possui as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos servidores da Guarda Municipal;

II - Ordenar a instauração de correções, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal;

III - Acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal, prestando informações ao Comandante da Guarda Municipal;

IV - Manter o Comandante da Guarda Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;

V - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus para qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VI - Presidir os trabalhos da Corregedoria;



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 29 DE NOVEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 543

VII - Regularizar procedimentos correcionais;

VIII - Executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Art. 6º. O Ouvidor da Guarda Municipal, função devidamente criada na Lei Complementar Municipal n.º 010/2023, possui as seguintes atribuições:

I - Atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços;

II - Estudar e analisar as praxes e rotinas de trabalho aplicadas pela Guarda Municipal, e sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência dos serviços;

III - Auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal;

IV - Presidir os trabalhos da Ouvidoria;

V - Executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Art. 7º. As funções de Ouvidor da Guarda Municipal, bem como, de Corregedor da Guarda Municipal, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo obrigatoriamente preenchida por servidor público estável, que não tenha sido penalizado por processo administrativo nos últimos dois anos, preferencialmente, integrante do quadro de servidores da Guarda Municipal de Pitimbu.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. O Ouvidor e Corregedor da Guarda Civil Municipal restringem suas ações aos servidores da Guarda Civil Municipal de Pitimbu-PB, não cabendo a estes, qualquer ingerência aos demais servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo disponibilizará a estrutura já existente para a consecução das atividades da Corregedoria da Guarda Municipal e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Pitimbu-PB.

Art. 10. A função de Corregedor ou Ouvidor da Guarda Municipal de Pitimbu, não poderão ser exercidas durante o plantão ordinário, no caso de a função estar sendo preenchida por Guarda Municipal.

Art. 11. Demais atribuições para as funções de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal, poderão ser estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que, estejam em alinhamento aos dispositivos constantes nesse Decreto Municipal, assim como, na Lei Complementar Municipal n.º 010/2023, e Lei Federal n.º 13.022/2014.

Art. 12. O presente Decreto Municipal acrescenta a Lei Complementar Municipal n.º 010/2023, e regulamenta a Lei Federal n.º 13.022/2014 nesse município, acrescentando as funções da Guarda Municipal a função de Ouvidor da Guarda Municipal e Corregedor da Guarda Municipal.

Art. 13. Aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais), como norma subsidiária ao presente Decreto Municipal.

Art. 14. Ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional